



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 319

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 319/06
------	---

autor Deputado ALBERTO FRAGA	Nº do prontuário
---------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-----------------	--------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, à Medida Provisória nº. 319/06, o seguinte artigo:

Art. O número de cargos da Carreira de Assistente de Chancelaria em cada classe é o constante do Anexo III desta Medida Provisória.

Parágrafo único. O Assistente de Chancelaria que na data da publicação desta Lei estiver posicionado na Classe "A", padrão VII e contar com 20 anos ou mais de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores será automaticamente promovido para a Classe Especial, observado o limite de 360 cargos, e progredindo um padrão para cada dois anos de efetivo exercício contados a partir de sua última progressão.

ANEXO III

QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA

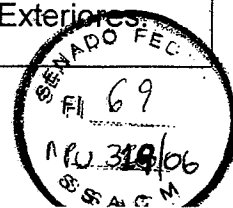
CLASSE	CARGOS
Especial	360
A	390
Inicial	450
TOTAL	1.200

JUSTIFICATIVA

O fixo de lotação da Carreira de Assistente de Chancelaria é de 1.200 cargos, assim distribuídos:

- 180 na Classe Especial;
- 420 na Classe "A" e
- 600 na Classe Inicial.

A primeira composição da Carreira de Assistente de Chancelaria ocorreu com os antigos servidores de nível intermediário do Ministério das Relações Exteriores.



O reduzido número de 180 cargos na Classe Especial não foi suficiente para o enquadramento de todos os servidores que apresentavam condições para posicionarem-se nessa Classe, o que ocasionou um excedente de lotação e congelamento das promoções dos Assistentes de Chancelaria posicionados na Classe "A".

As promoções previstas na Lei nº 8.829/93, regulamentada pelo Decreto nº 1.565/95 que deveriam ocorrer a cada 12 meses por merecimento e a cada 24 meses por antigüidade não ocorrem há mais de 10 anos devido à falta de vagas na classe Especial, desestimulando e trazendo grandes prejuízos financeiros para os integrantes dessa carreira. Por outro lado, observa-se que nas Classes "A" com 289 cargos ocupados e na Inicial com apenas 100 cargos ocupados, existem 631 cargos vagos.

Daí conclui-se que a má distribuição das 1.200 vagas dentro das Classes está contribuindo para o desestímulo e prejuízo dos integrantes da Carreira de Assistente de Chancelaria. Por isso, proponho a presente emenda com o objetivo de fazer justiça com esses servidores e fazer valer o disposto na Lei 8.829/93 e no Decreto 1.565/95, em relação às promoções dos servidores.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

